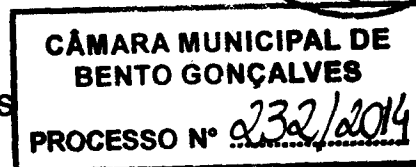
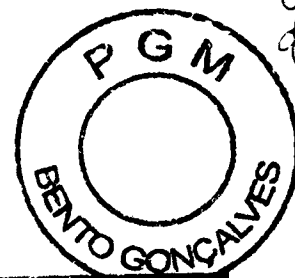


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**



Of. nº 130/2014 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 20 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 128, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 288.723,66".

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 288.723,66 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil, Setecentos e Vinte e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, o excesso de arrecadação apuradora na fonte de recurso descrita no próprio art. 1º do projeto de lei.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei se faz necessária tendo em vista no dia 25 de março de 2013, ter sido assinado o convênio entre este Município e a Caixa Econômica Federal para implementação do Projeto de Trabalho Social do Programa Social Minha Casa Minha Vida, no empreendimento denominado Residencial Novo Futuro, cadastrado no SIAPF sob o nº 338.959-30/2010, constituído de 420 unidades habitacionais, beneficiando cerca de 1.000 pessoas, localizado à Rua Bramante Mion, 1370, Bairro Ouro Verde, Bento Gonçalves, conforme documento em anexo.

Ademais, cabe salientar que conforme relatório de acompanhamento de trabalho técnico social, em anexo, por ora, está sendo solicitado o valor de R\$ 101.482,66 (cento e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), porém a abertura do crédito contempla o valor total do convênio.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Convênio Padrão - TTS - Programa Minha Casa Minha Vida
- PMCMV - Recursos FAR



**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO
PROJETO DE TRABALHO SOCIAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO
DE BENTO GONÇALVES, NO ÂMBITO
DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA
VIDA - PMCMV, NA FORMA ABAIXO:**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, constituída pelo Decreto Nº 66.303, de 06.03.1970, alterado pelo Decreto-Lei Nº 1.259 de 19 de fevereiro de 1.973 e regendo-se, prèsentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473 de 05.06.2008, e publicado no Diário Oficial da União em 06 de Junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul - Quadras 4, lote ¾, em Brasília - DF, inscrita no CGC/MF sob o Nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Ruben Valter Grams, RG 8008912795 - SJS/RS, CPF 282.295.330-91, doravante denominada **CAIXA** e, de outro lado Município de Bento Gonçalves, sociedade/entidade de Administração Pública, com sede e foro em Bento Gonçalves, inscrita no CNPJ nº87.849.923/0001-09, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Sr Guilherme Pasin, portador do RG 3067647581 - SJS/RS, CPF 818.526.490-20, residente e domiciliado à Rua Dr. Casagrande, 158, ap. 201, Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução de Projeto de Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento tem por finalidade a realização de atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I (Projeto de Trabalho Social), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - As atribuições da CONVENIADA, para implementação do Projeto de Trabalho Social do Programa Minha Casa Minha Vida, serão realizados no empreendimento denominado Residencial Novo Futuro, cadastrado no SIAPF sob o nº 338.959-30/2010, constituído de 420 (quatrocentas e vinte) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 1.000 (mil) pessoas, localizado à Rua Bramante Mion, 1370, Bairro Ouro Verde, Bento Gonçalves/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - O Projeto de Trabalho Social de que fala a CLÁUSULA PRIMEIRA será realizado por um prazo de 12 (doze) meses, no período de 01 de abril /2013 até 31 de março /2014

B

A



Convênio Padrão - TTS - Programa Minha Casa Minha Vida
- PMCMV – Recursos FAR



Parágrafo Primeiro – O prazo citado no Caput desta Cláusula poderá ser estendido por até 6 (seis) meses, nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante a apresentação de um novo cronograma físico-financeiro, a ser aprovado pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este convênio.

Parágrafo Segundo – Para celebração de Termo Aditivo a CONVENIADA deverá apresentar a justificativa e a proposta de reprogramação do Projeto de Trabalho Social de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS – Os recursos para a implementação do Projeto de Trabalho Social, referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, são provenientes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e totalizam o valor de RS 288.723,66 (Duzentos Oitenta Oito Mil Setecentos Vinte e Três Reais, Sessenta e Seis Centavos).

Parágrafo Primeiro - Os recursos mencionados no Caput desta cláusula destinar-se-ão, exclusivamente, ao custeio de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações previstas no Projeto de Trabalho Social, citado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CAIXA obriga-se a:

- a) disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações que possuir, referentes ao empreendimento citado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, necessários à execução do Projeto de Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- b) manter o acompanhamento da execução do Projeto de Trabalho Social citado na Cláusula Primeira, utilizando-se de recursos humanos próprios ou terceirizados de que dispor;
- c) analisar as eventuais solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- d) realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA, nas condições estabelecidas neste Convênio;

Constituem obrigações da **CONVENIADA**:

- a) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Projeto de Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
- b) indicar o nome do responsável técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe e vínculos empregatícios com a CONVENIADA;
- c) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- d) ~~manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;~~



Convênio Padrão - TTS - Programa Minha Casa Minha Vida
- PMCMV - Recursos FAR



e) apresentar a CAIXA relatórios parciais de atividades e financeiros relativos a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;

f) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

g) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS – A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios parciais de atividades e financeiro, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

Parágrafo Primeiro – Fica convencionado que só serão admitidas as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Projeto de Trabalho Social citado na CLÁUSULA PRIMEIRA, limitadas aos valores nele previstos e aprovados pela CAIXA e comprovadas através de documentos fiscais em nome da entidade executora.

Parágrafo Segundo - As despesas não passíveis de comprovação através de documento hábil e contábil deverão ser justificadas através de comprovantes oficiais, como, por exemplo, cupom de pedágio e passagens intermunicipais. As despesas com pessoal devem ser comprovadas por meio de RPA/RPS ou recibo de pagamento devidamente assinado pelo trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Os recursos referidos na CLÁUSULA TERCEIRA serão liberados pela CAIXA na conta corrente nº 0457.006.123-0 da **CONVENIADA**, de movimentação exclusiva para este convênio, de acordo com as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro do Projeto de Trabalho Social citado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Primeiro – A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite do relatório de prestação de contas e execução das atividades previstas no cronograma de execução físico-financeiro, conforme estabelecido no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO - A CAIXA se reserva o direito de acompanhar e avaliar a execução do Projeto de Trabalho Social referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, através de seus técnicos e/ou de instituição a quem delegar tal competência.



Convênio Padrão - TTS - Programa Minha Casa Minha Vida
- PMCMV - Recursos FAR



Departamento Legislativo - 27 Nov 2014 15:31

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA CONTABILIZAÇÃO - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este convênio, conforme legislação fiscal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPROVAÇÃO - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Projeto de Trabalho Social, objeto do presente termo, depois de identificados com o número dos mesmos, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los, para exame, por ocasião da liberação das parcelas do cronograma físico-financeiro constante da programação da CONVENIADA, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

Parágrafo Primeiro - Caso a conta bancária da Entidade Executora citada na CLÁUSULA SEXTA, ao fechamento contábil deste convênio, apresente saldo, o referido valor será integralmente transferido para o FAR - Fundo de Arrendamento Residencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - Operar-se-á a rescisão de pleno direito do presente termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando se verificar o descumprimento de quaisquer das cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - A Conveniada providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.



Convênio Padrão - TTS - Programa Minha Casa Minha Vida
- PMCMV - Recursos FAR

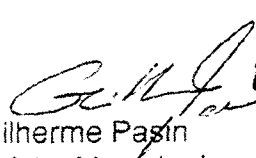


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

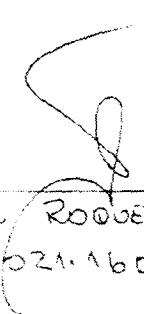
E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores.

Bento Gonçalves, _____, 25 de _____ Março _____ de 2013
Local/Data


Ruben Valter Grams
Superintendente
Caixa Econômica Federal


Guilherme Pasin
Prefeito Municipal
Bento Gonçalves

Testemunhas


Nome: ARNOR ROQUE TREMARIN
CPF: 503.021.160-87


Nome: Flávio Luis Reginatto
CPF: 389.775.240-91



**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO
TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES, NO ÂMBITO DO
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA -
PMCMV - FAR**

Por este Instrumento, na forma do Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes ¾, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por Ruben Valter Grams, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 8008912795, expedida pela SJS/RS e CPF 282.295.330-91, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília – Distrito Federal – Prot: 363937, livro 2973, fls. 198, doravante denominada CAIXA e, de outro lado o Município de Bento Gonçalves, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.849.923/0001-09 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por Guilherme Pasin, portador(a) da Carteira de Identidade 3067647581, expedida pela SJS/RS, CPF 818.526.490-20, residente e domiciliado à Rua Dr. Casagrande, 158 ap.201, em Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - Realização do Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, em conformidade com os prazos e valores discriminados no Projeto de Trabalho Social (PTS), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

1.1 O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.

1.2 As atribuições da CONVENIADA, para implementação do Trabalho Social no Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, serão realizadas no empreendimento denominado Residencial Novo Futuro, cadastrado no SIAPF sob o nº 338.959-30/2010, constituído de 420 (Quatrocentos e Vinte) unidades habitacionais, localizado à Rua Bramante Mion, 1370, Bairro Ouro Verde em Bento Gonçalves/RS.

2. PRAZO - O Trabalho Social será desenvolvido por 12 (Doze) meses, distribuídos dentro do Projeto de Trabalho Social (PTS).

2.1 Poderá haver prorrogação do prazo por até 6 (seis) meses, nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIADA de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.

3. RECURSOS - Para execução do Trabalho Social a CONVENIADA poderá utilizar até R\$ 187.241,00 (Cento Oitenta sete Mil, Duzentos Quarenta e Um Reais), provenientes do FAR.

3.1 Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao ressarcimento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENIADA, por meio da apresentação dos relatórios de atividades, com a medição das ações desenvolvidas no período.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A CAIXA obriga-se á:

- a) disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações referentes ao empreendimento que possuir, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- b) acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- c) realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA.

4.2 A CONVENIADA obriga-se á:

- a) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
- b) indicar o nome do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, e vínculo empregatício com o CONVENIADA;
- c) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- d) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;
- e) apresentar à CAIXA relatórios relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de atividades estabelecido nos instrumentos de planejamento;
- f) apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
- g) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- h) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

5. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS - A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

5.1 Somente são passíveis de ressarcimento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas nos instrumentos de planejamento, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA.



6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº 0457.006.123-0 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos cronogramas de atividades e de desembolso do Trabalho Social.

6.1 A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos relatórios, com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido nos instrumentos de planejamento, acompanhado da relação das despesas incorridas para sua execução.

7. RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

8. CONTABILIZAÇÃO - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.

9. COMPROVAÇÃO - O ressarcimento ao Ente Público dos gastos decorrentes da implantação dos instrumentos de planejamento (PTS) é realizado após apresentação e aprovação pela CAIXA dos relatórios de atividades e de relatório final, atestados pelo Responsável Técnico.

9.1. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificados com o número do contrato no SIAPF e nome do empreendimento, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los para exame, por ocasião da liberação das parcelas, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

9.2. Para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios, o Ente Público deve encaminhar a relação de comprovantes de pagamentos dos serviços e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FAR.

10. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindindo unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, em especial quando se verificar o descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.

10.1 A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os partícipes.

11. MULTA - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

CAIXA

Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa
Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

12. **PUBLICAÇÃO** - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

13. **FORO** - Seção Judiciária da Justiça Federal de, Estado do Rio Grande do Sul.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e seus, e sucessores.

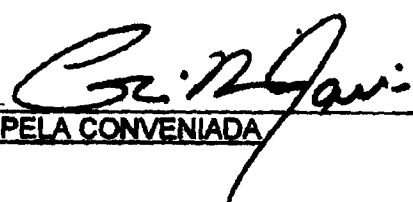
BENTO GONÇALVES

de ABRIL

de 2014

Local/Data

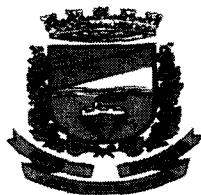
PELA CAIXA EM NOME DO FAR


PELA CONVENIADA

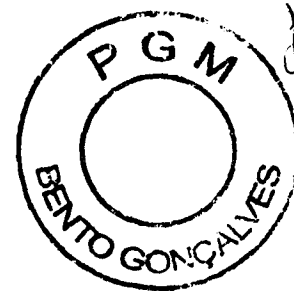
Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL

1 IDENTIFICAÇÃO:

1.1 Dados da Contratação

Programa: Minha Casa Minha Vida	Contrato CAIXA nº: 338.959-30
Ação/Modalidade: Construção de unidades habitacionais – apartamentos	Fonte de Recursos: Fundo de Arrendamento Residencial - FAR
Empreendimento: Residencial Novo Futuro	
Município: Bento Gonçalves	UF: RS
Objeto de intervenção:	
Proponente: Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves – Departamento Municipal de Habitação - Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social	
Executor da Intervenção: Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves – Departamento Municipal de Habitação - Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social	
e-mail: habitação@bentogoncalves.rs.gov.br	Tel.: (54) 3055.7362

2 EXECUÇÃO DO PTTS:

2.1 Responsabilidade Técnica

Responsável Técnico Social: RT Social: Franciele Cezar Ferreira Formação: Assistente Social Registro Profissional: CRESS 8678	E-mail: franciele.ferreira@bentogoncalves.rs.gov.br Tel.: (54) 3055.7362
--	---

2.2 Prazo e Regime de Execução do PTTS

Prazo de Obras	Prazo de PTTS	Regime de execução do PTTS			
	12 meses	Direta	Indireta	Ambas	x
Empresa responsável pela execução do TS: Universidade de Caxias do Sul – Campos Universitário da Região dos Vinhedos – CARVI Responsável Técnico: Ilciane Sganzerla Formação: Psicóloga Registro Profissional: CRP 07/16675 Tel.: (54) 3449.5209 E-mail:					

2.3 Relatório/Período de Referência

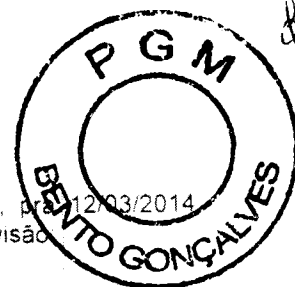
Mês/período: outubro de 2013 à março de 2014	% da Obra:
--	------------

Assinatura

3 ATIVIDADES/AÇÕES NO PERÍODO:

Atividade Realizada	Descrição	Data
Promover ações de convivência através de processos participativos:		
Palestras e Oficinas.	- Projeto Ponto de Leitura: organização e criação de uma biblioteca para a comunidade do Residencial Novo Futuro;	23/10/2013 04/12/2013 27/03/2014
	- Evento de Natal: Chegada do Papai Noel, realizado evento onde foram distribuídos em média de 500 brinquedos, doados por alunos, professores e funcionários da UCS. Evento realizado com apoio da Secretaria Municipal de Habitação de Assistência Social de Bento Gonçalves.	21/12/2013
	- Oficina de dança tradicionalista: com o objetivo de possibilitar as crianças/adolescentes e suas famílias, momentos de cultura, recreação e espaço de convivência. Atividade semanal pelo período de 01 ano;	Março/2014 (início)
	- Atividade referente ao Dia da Mulher: atividade realizada em conjunto com parcerias e Secretarias Municipais, com ações direcionadas em especial ao público feminino;	22/03/2014
Reuniões com lideranças do Residencial Novo Futuro;	-Reunião com lideranças e moradores, do Residencial Novo Futuro, para apresentação do Projeto.	28/10/2013
	-Reunião de devolução dos resultados e apresentação do cronograma de atividades, organização de ações entre lideranças, para melhoria das relações entre os moradores;	04/12/2013
	-Reunião referente ao Projeto Ponto de Leitura (finalidade: Criação da biblioteca do condomínio);	04/12/2014
	-Reunião com subsíndicos do condomínio, para apresentação e discussão dos dados, referente aos cursos de capacitação;	05/12/2014
	-Reunião com representantes da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, UCS e representantes do condomínio, para devolução dos resultados e organização de ações em conjunto;	13/01/2014
	-Reunião com lideranças do condomínio, referente às oficinas de capacitação, "Dia da Mulher" e palestras;	05/02/2014
	-Entrega das fichas de inscrições as lideranças, para oficinas a serem realizadas no período de abril a julho de 2014.	10/03/2014





	-Reunião com o síndico do residencial, para planejamento do Dia da Mulher (previsão 22/03/2014);	12/03/2014
	-Reunião com representante do CTG, síndico e UCS, com a finalidade de propor uma oficina de dança para crianças e adolescentes;	25/03/2014
	-Reunião para a organização da instalação do Ponto de Leitura (biblioteca), conscientização, tarefas e possibilidades.	27/03/2014
	-Devolução das fichas de inscrição para a Oficina de Educação Financeira;	30/03/2014
• Reuniões por blocos do Residencial Novo Futuro;	-Atividade de avaliação familiar, referente ao período de pós-ocupação das moradias;	09/11/2014
• Assembléias com moradores do Residencial Novo Futuro.	-Reunião com lideranças e moradores, do Residencial Novo Futuro, para apresentação do Projeto;	28/10/2013
	-Reunião com moradores do Residencial Novo Futuro: levantamento das demandas, necessidades gerais do condomínio e referente às oficinas de capacitação, onde foram feitas as propostas e eleitas pelos moradores e conforme votação houve alteração de alguns cursos previstos no projeto, sendo substituídos por outros.	09/11/2013
	-Reunião com moradores para tomada de decisões, questões relacionadas à segurança, organização e limpeza do condomínio, a implantação da biblioteca no condomínio e a realização do Evento de Natal (chegada do Papai Noel);	06/12/2013
	-Reunião com moradores, referente às inscrições das oficinas propostas;	26/03/2014
Desenvolver programas de capacitação através de cursos sócio-profissionais:		
• Técnicas Administrativas.	- Oficina de Práticas Jurídicas;	22/03/2014
	- Oficina de Relações Interpessoais;	Fevereiro a março/2014
Contribuir para as necessidades sociais e básicas dos usuários que buscam atendimento no Plantão Social:		
• Atendimento individual ou em pequenos grupos quando necessário.	Recadastramento das famílias, atendimento e orientação individualizado, por família. Principais temáticas trabalhadas e/ou demandas apresentadas: financeiro, relacionamento, inadimplência, conscientização com a limpeza e manutenção do condomínio, drogadição e prostituição. Esta atividade deu-se início em março/2014, realizados atendimentos semanais, por blocos.	Março/2014 (semanal)

Atividades não realizadas	Justificativa	Reprogramada	Nova data
Criação e montagem de bijuterias;	Esta atividade foi substituída pela " <u>Oficina de corte e costura / artesanato</u> ", em virtude da demanda apresentada pelo grupo.	"Oficina de corte e costura"	Março/2015
Técnicas de serviços de camareira;	Esta atividade foi substituída pela " <u>Oficina de informática</u> ", em virtude da demanda apresentada pelo grupo;	"Oficina de informática"	Março/2014 à dez./2014
- Técnicas de serviços de restaurante; - Confeitaria;	Estas atividades serão substituídas pela " <u>Oficina de culinária</u> ", em virtude da demanda apresentada pelo grupo.	"Oficina de Gastronomia"	Fev./2015

! AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PERÍODO:

4.1 EQUIPE TÉCNICA

(Relatar sucintamente, os aspectos facilitadores e/ou aspectos dificultadores, com as respectivas alternativas de solução, para cada um dos itens abaixo)

Execução das atividades programadas:

Aspectos facilitadores:

- Reuniões com lideranças e moradores;
- Adequação da proposta ao interesse da população atendida;
- Aceitação das atividades por parte dos moradores;
- Bom vínculo da equipe de coordenação com os moradores, síndico e lideranças.

Aspectos dificultadores:

- Resistência por parte de alguns dos moradores em aceitar as mudanças;
- Não aceitação dos cursos de capacitação propostos inicialmente;
- Reclamações nas falhas de comunicação;
- Falta de envolvimento e comprometimento de algumas das lideranças, muitos blocos sem líder e a falta de comprometimento em aceitar a missão.

Solução:

- Aumentar as reuniões em bloco, levando em conta as visitas nos apartamentos para conscientizar os moradores da importância da mudança;
- A colocação de cartazes em murais de blocos, salão de festas e guarita;
- Dar continuidade as atividades oferecendo a capacitação dos líderes mostrando diferenciais e proporcionando ajuda nas tomadas de ações.

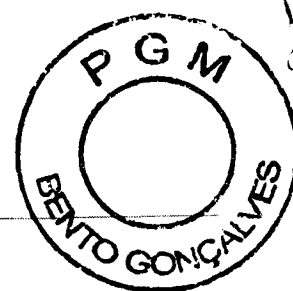
Adequação das técnicas e instrumentos previstos:

Aspectos facilitadores:

- Por meio da avaliação dos encontros, foi possível, identificar as demandas e necessidades do grupo;
- Oferta de transporte para deslocamento dos moradores;
- Ambiente adequado;

Instrumentos: reuniões, entrevistas, visita domiciliar, cadastramento das famílias, atendimento individual





e em grupo.

Dificultadores:

- Algumas atividades sendo realizadas na Universidade e havendo no primeiro momento pouca adesão.

Solução:

- Maior divulgação e explanação de que certas atividades não teriam como serem realizadas no residencial. Mostrando o diferencial.

Principais resultados obtidos:

- Mudança de atitude e comportamento em relação a limpeza, segurança, relacionamento e autonomia.
- Início de um vínculo de confiança, comprometimento e contato.

Participação e envolvimento dos beneficiários:

- 45% de participação

Envolvimento dos parceiros no desenvolvimento do PTTS:

Aspectos Facilitadores:

- Articulação com profissionais de diversas áreas, reuniões de equipe e realização de parcerias (Brigada Militar, ABCTG, Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e UCS).

4.2 AVALIAÇÃO DA POPULAÇÃO ATENDIDA

4.2.1 A comunidade participou da avaliação dos trabalhos desenvolvidos?

Sim (X) Não ()

4.2.2 Se Sim, qual (is) instrumento (s) de avaliação utilizado (s)?

A avaliação se deu por meio de aplicação de formulário específico e verbal, nos encontros e atividades realizadas, demonstrando satisfação de 40% dos envolvidos.

4.2.3 Resultado da Avaliação:

RESULTADOS NO PERÍODO POR EIXO:

EIXOS:	MACROAÇÕES	RESULTADOS QUANTITATIVOS		
		FAMÍLIAS ATENDIDAS	PESSOAS ATENDIDAS	ATIVIDADES REALIZADAS
Promover ações de convivência através de processos participativos:	Projeto Ponto de Leitura:	420*	-	-
	Evento de Natal:	420*	-	-
	Oficina de dança tradicionalista:	-	16	-
	Atividade referente ao Dia da Mulher:		35	
	Reuniões com lideranças e moradores do Residencial Novo Futuro:	Lideranças moradores	25 350	
Desenvolver programas de capacitação através de cursos sócio-profissionais:	Oficina de Relações Interpessoais:	80	240	-
	Oficina de Educação Financeira:	-	30	-
	Oficina de Preparação de Líderes:	-	35	-
Contribuir para as	Atendimento familiar	80	240	-

Assinatura

necessidades sociais e básicas dos usuários que buscam atendimento no Plantão Social:	individualizado;			
---	------------------	--	--	--

*Na atividade realizada "Evento de Natal", o número 420, representa o número de famílias convidadas e no Projeto Ponto de Leitura refere-se ao número de famílias beneficiadas pelo mesmo.

5 SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA	CUSTO TOTAL (R\$)
RECURSOS MATERIAIS	
Material de Consumo / pedagógico / comunicação: Cópias (apostilas, convocações, ofícios, relatórios, cópias coloridas)	R\$ 1.678,89
Material de expediente e permanente. (canetas, pastas, lápis, borracha, EVA, lápis de cor, canetas hidrográficas, folhas A4, folhas A3, TNT, colchonetes entre outros materiais solicitados pelos palestrantes para realização das oficinas com as crianças e moradores, descartáveis, etc..)	R\$ 2.000,00
Locação de sala de aula, (custos com profissionais de limpeza e a limpeza dos (blocos, ginásio, salas de aula), manutenção, energia elétrica, água, instalação de programas, som), pagamento com funcionários para auxiliar nos laboratórios.	R\$ 3.666,00
Alimentação – Coffee break (nas atividades desenvolvidas).	R\$ 1.367,00
Outros (AUXILIO TRANSPORTE)	R\$ 800,00
TOTAL	R\$ 9.511,89
SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Transporte (moradores e equipe técnica)	R\$ 7.601,26
Material Informativo (cartilhas)	R\$ 1.189,60
Serviços Gráficos (encadernações, impressão de fotos)	R\$ 5.670,00
Consultoria Técnica	
Capacitação / Treinamento da equipe técnica	R\$ 3.287,14
Aluguel para Plantão Social	
TOTAL	R\$ 17.748,00
RECURSOS HUMANOS	
Equipe Técnica:	
• Coordenação – Responsável Técnico (400 horas)	R\$ 26.212,45
• Técnicos (356 horas)	R\$ 21.027,14
• Apoio (458 horas)	R\$ 17.748,00
• Bolsistas (600 horas)	R\$ 6.256,41
Transporte / Locomoção da equipe	
palestrantes	R\$ 2.978,77
TOTAL GERAL	R\$ 74.222,77

Ames



13

Departamento Legislativo - 27/NOV/2014 15:31

6 CONTROLE FINANCEIRO:

i

Composição do Investimento	Valores em R\$			
	Contratado	Liberado	Saldo Atual	Solicitado
Repasse / Financiamento	R\$ 288.723,66	0,00	R\$ 288.723,66	R\$ 101.482,66
Contrapartida (Financeira)				
Contrapartida (Bens e Serviços)				
TOTAL	R\$ 288.723,66	0,00	R\$ 288.723,66	R\$ 101.482,66

7 DOCUMENTAÇÃO DE REGISTRO:

☐	Atas de Reuniões	☐	Fotos
☒	Folhetos/Cartilhas/Apostilas	☐	Registro de Avaliação
☐	Lista de Presença	☐	Vídeos
☐	Outros (Especificar):		

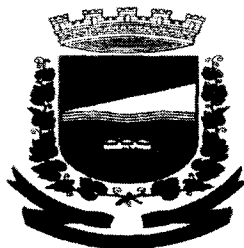
i

Bento Gonçalves, 13 de agosto de 2014.

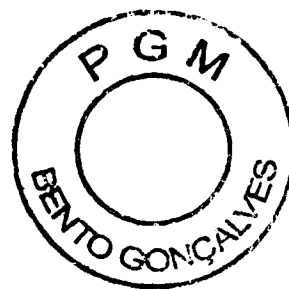
Responsável Técnico (Executor)
Icliane Sganzerla
Psicóloga
CRP 07/16675

Responsável técnico (Proponente)
Franciele Cezar Ferreira
Assistente Social
CRESS 8678

i



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**



PROJETO DE LEI Nº 128 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 288.723,66.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 288.723,66 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), na unidade orçamentária que segue:

Orgão: 13 - SECR. MUN. DE HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Função: 16 - Habitação

Sub-Função: 482 - Habitação Urbana

Programas: 0323 - Programa Municipal de Habitação

Projeto/Atividade: 1254 - Planos Habitacionais Populares

Recurso: 1197 - Trabalho Social Novo Futuro

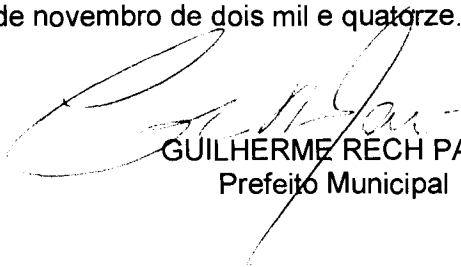
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
288.723,66

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso acima descrita.

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º se faz necessária tendo em vista existir um convênio entre este Município e a Caixa Econômica Federal para implementação do Projeto de Trabalho Social do Programa Social Minha Casa Minha Vida, no empreendimento denominado Residencial Novo Futuro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e quatorze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

14
Departamento Legislativo - 27 Nov 2014 15:31